



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.632, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Doar e dá outras providências.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relatora: Deputada CHRIS TONETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.632, de 2024, de autoria do Deputado Lincoln Portela, institui o “Dia Nacional de Doar”, a ser comemorado anualmente na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças (data oficializada pela Lei nº 5.110, de 22 de setembro de 1966).

A proposição tramita nesta Casa sob o regime ordinário, na forma do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), conforme despacho da Mesa Diretora.

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, o projeto recebeu parecer da Deputada Meire Serafim pela aprovação, que foi ratificado pelo colegiado em 27 de maio de 2026.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas ao projeto no curso do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme previsto pelo art. 54, I, do RICD, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, neste caso, se pronunciar apenas sobre os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto à **constitucionalidade formal**, o Projeto de Lei nº 4.632, de 2024, não apresenta qualquer vício, uma vez que cumpre a exigência de lei ordinária para dispor





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 11/08/2026 17:14:37.230 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4632/2024

PRL n.1

sobre a fixação de data comemorativa e os critérios de iniciativa pertinentes, nos termos dos arts. 215, § 2º, e 61 da Constituição Federal, respectivamente.

De igual modo, no que concerne aos **limites constitucionais de natureza material**, também não se observa qualquer confronto com o conteúdo da proposição, que é alheio à esfera de proteção modificativa do art. 60, § 4º, da CF/88, e que mantém perfeita harmonia com os princípios e fundamentos constitucionais.

Na esfera da **juridicidade**, a proposição em comento respeita perfeitamente os atributos legais pertinentes ao seu teor, principalmente ao da novidade, que diz respeito à inovação do ordenamento jurídico, uma vez verificado que não há, no calendário nacional oficial, data em sentido semelhante.

No que pertine à **técnica legislativa**, observa-se que a iniciativa respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo necessidade de emendamento.

Por fim, em que pese não caber a esta Comissão análise de mérito neste caso, convém tecer o devido elogio ao seu conteúdo, excelentemente elaborado pelo Deputado Lincoln Portela. A instituição do Dia Nacional de Doar constitui medida relevante para ampliar a conscientização da sociedade acerca da responsabilidade compartilhada na promoção do bem comum. Ao conferir visibilidade nacional às iniciativas de doação e de voluntariado, a proposição favorece a difusão de práticas solidárias e estimula a participação de cidadãos, empresas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos em ações voltadas ao atendimento das necessidades coletivas.

A data comemorativa e a visibilidade que dela decorrerá certamente contribuirão para aproximar potenciais doadores das entidades que desenvolvem atividades de interesse social, fortalecendo redes de cooperação e iniciativas de natureza filantrópica. Trata-se, portanto, de proposição que, sem impor obrigações indevidas aos particulares, reconhece e valoriza a generosidade, a participação e o compromisso voluntário com a construção de uma sociedade mais fraterna e atenta às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em face do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.632, de 2024.**

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2026.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

